



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Números 1.485 e 1.486

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 14 e 15 de março de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

DESPACHO

No inquérito o que mandei proceder para apurar as possíveis causas do abandono de emprego de que foi acusada a servidora Maria do Carmo Souza de Assis, ocupante do cargo da classe A, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, nível 13, dei o seguinte despacho:

Considerando

a) — que não ficou caracterizado o abandono do cargo, face à homologação, pela Junta Médica de Macapá, do atestado médico fornecido pelo doutor Orlando Cavalcanti de Oliveira, da Fundação Hospital do Distrito Federal;

b) — que, dado as circunstâncias de que se revestem o fato, está a servidora incurso nos dispositivos constantes do artigo 265 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, por ter violado os itens VI e VII do art. 194 da mesma Lei.

RESOLVO

a) — Suspender por 10 dias, convertidos em multas, a funcionária em aprço;

b) — Determinar o arquivamento do inquérito administrativo consequente da portaria n.º 01/72-GAB, de 10/1/72.

Macapá, 1º de março de 1972

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Gabinete do Governador

O Senhor Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Interior deu conhecimento ao Governador deste Território, com o expediente IGF/n.º 017/72, de 25 de fevereiro findo, de que recebeu do Diretor da 2ª Diretoria do Egrégio Tribunal de Contas da União o ofício n.º 058/2-72, de 18/2/72, que tem o seguinte texto:

«Comunico a Vossa Senhoria que este Tribunal em sessão de 08/02/72, tendo presente o processo da tomada de contas do Território Federal do Amapá, referente ao exercício de 1968, de que tratam os ofícios n.ºs. 861, de 20/05/70 e 098, de 30/06/71, dessa Inspeção, resolveu julgar regulares as contas apresentadas, dando quitação ao responsável General Ivanhoé Gonçalves Martins».

Macapá, 9 de março de 1972.

André Luiz Rangel Gomes da Silva
Chefe do Gabinete

Comissão Permanente de Licitações

Seção do Material — Setor de Compras e Concorrências

Edital de Tomada de Preços

AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, aviso aos fornecedores interessados nesta praça de Macapá, que acha-se aberta a Licitação de Tomada de Preços n.º 06/72-SCC, para aquisição de:

a) Carteira escolar individual em madeira polida c/

prancheta lateral direita e porta-livros sob o assento;

b) Carteira escolar dupla em formica e estrutura de ferro, com porta-livros;

c) Poltrona escolar individual anatômica, em formica e estrutura de ferro, c/ prancheta lateral direita e porta livros.

As quantidades a adquirir poderão ser alteradas pelo Governo do Território Federal do Amapá, de acordo com os recursos disponíveis.

A abertura das propostas terá lugar no dia 29-03-1972, às 10:00 horas na Sala de Reuniões do Palácio do Setentrião perante a Comissão Permanente de Licitações do Governo do Território Federal do Amapá.

Os esclarecimentos complementares serão prestados na Seção do Material do Serviço de Administração Geral (SAG).

Macapá-AP., 13 de março de 1972.

Luiz Gonzaga Valle
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Confere:

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material

COMARCA DE MACAPÁ

Juízo de Direito

Edital de Primeira Praça dos Bens pertencentes a M. C. Filho

O Doutor José Clemente Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc. ...

FAZ SABER a quem interessar possa que no próximo dia 3 de abril do corrente, às 9:00 horas, o porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de primeira praça dos bens penhorados nos autos de ação executiva em que é exequente J. T. Athayde e executado M. C. Filho, constante de: «Uma casa construída em madeira de lei, sita à rua Hamilton Silva c/ Diógenes Silva, n.º 2.655, coberta com telha tipo convexa, contendo: um alpendre; uma sala de visitas; dois quartos; uma sala de estar; uma cozinha; uma sala para comércio; um depósito, pelo lado externo um poço; um banheiro e sanitários, medindo 12 metros de frente e 14,5 ditos de fundos, avaliada em Cr\$ 8.900,00; Um mercadinho construído em alvenaria, medindo 8 metros de frente por 5 ditos de fundos, com dois aparadores, feitos em alvenaria, coberta com telhas tipo convexa, situado no mesmo terreno da casa acima descrita, avaliada em Cr\$ 12.000,00. Os bens acima descritos poderão ser arrematados pelo preço superior ao da avaliação que totaliza em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância mandei expedir o presente, e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos primeiro dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

José Clemente Pedrosa Maia
Juiz de Direito

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Serviço Público Federal

Contrato de arrendamento de próprio Nacional que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Genésio Antônio de Castro:

Pelo presente instrumento particular o Território Federal do Amapá, Unidade Administrativa da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Macapá, capital do mesmo Território, daqui por diante denominado simplesmente de Território, representado neste ato por seu Governador — General Ivãnoé Gonçalves Martins, de um lado e, do outro a firma comercial Genésio Antônio de Castro — CGC MF nº 05.965.124/001, estabelecida nesta cidade de Macapá à Rua Cândido Mendes, nº 1299, daqui por diante denominada de Arrendatário, representada neste ato por seu titular Senhor Genésio Antônio de Castro, firmam o presente contrato de arrendamento do Macapá-Hotel, mediante as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

Cláusula 1ª — O Território entrega ao Arrendatário o estabelecimento hoteleiro de sua propriedade, situado na Avenida Amazonas, nº 17, em Macapá-TFA, à título de arrendamento, com suporte legal no artigo 96, do Decreto Lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946 e em decorrência da licitação pública constante do Diário Oficial-GTFA, nº 1442/43, de 7/8.12.1971, cujas propostas foram apuradas pela Comissão Permanente de Licitação do TFA, em 20 de dezembro de 1971, conforme ata número quarenta e sete.

Cláusula 2ª — O prazo de arrendamento será de seis (6) anos a contar de 1.º de fevereiro de 1972, terminando em igual data do ano de 1977.

Parágrafo Único — Terminado o prazo acima estipulado o contrato poderá ser renovado se assim convier as partes contratantes; ficando assentado que o direito de opção para renovação por parte do Arrendatário deverá ser exercido no prazo mínimo de cento e oitenta (180) dias antes da expiração deste contrato.

Cláusula 3ª — O valor do presente contrato é de trezentos e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$302.400,00), pagável em parcelas mensais de Quatro Mil e Duzentos Cruzeiros (Cr\$4.200,00).

Parágrafo Primeiro — O pagamento das parcelas mensais será feito pelo Arrendatário na Tesouraria do Território impreterivelmente até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo — Nos primeiros doze (12) meses de arrendamento poderá o Arrendatário aplicar cinquenta por cento (50%) da taxa de arrendamento, isto é, a quantia mensal de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$2.100,00), em reparos e adaptações no objeto arrendado.

Parágrafo Terceiro — O Arrendatário se obriga a apresentar ao Território, trimestralmente, comprovação bastante da aplicação feita com os recursos mencionados no parágrafo anterior. Esta comprovação será apresentada impreterivelmente trinta dias após a terminação do trimestre a que se refirir.

Cláusula 4ª — O Arrendatário assumirá na constân-

cia deste contrato todos os encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre o estabelecimento, assumindo os contratos de trabalhos dos empregados cujo relacionamento é parte integrante deste instrumento, dentro dos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único — Ao final ou rescisão deste contrato os encargos acima citados serão transferidos a quem o Território determinar.

Cláusula 5ª — O Arrendatário recebe o estabelecimento com todo o equipamento inventariado, bem como as instalações em perfeito estado de funcionamento e operacionalidade, obrigando-se ao final ou rescisão do contrato devolvê-los nas mesmas condições.

Cláusula 6ª — O Arrendatário não poderá sublocar em todo ou em parte o estabelecimento, nem usá-lo para finalidade diferente do ramo hoteleiro, obrigando-se a mantê-lo em termos de alto gabarito social e familiar.

Cláusula 7ª — É defeso ao Arrendatário alterar a estrutura do estabelecimento sem prévio planejamento e autorização do Território, ficando entendido que quaisquer benfeitorias porventura realizadas ficarão desde logo incorporadas ao estabelecimento sem qualquer direito de indenização.

Parágrafo Único — Os móveis e utensílios adquiridos pelo Arrendatário na vigência deste contrato com a finalidade de melhorar a apresentação do estabelecimento, inclusive montagem de bar, barbearia, butique, etc, serão de sua inteira propriedade e aplicação como lhe convier, exceto o que for adquirido com os recursos mencionados no parágrafo ou segundo da cláusula terceira que pertencerá ao patrimônio do estabelecimento.

Cláusula 8ª — O Arrendatário receberá a mercadoria existente no estabelecimento mediante balanço e pelo preço de custo, obrigando-se a recolher dentro de sessenta (60) dias, na Tesouraria do Território o valor total no respectivo balanço.

Cláusula 9ª — Condições especiais e transitórias:

a) O Arrendatário admitirá instalado no estabelecimento, sem ônus para o Território o Museu «Joaquim Caetano da Silva» pelo prazo limitado até que fique concluído o prédio para o referido Museu.

b) O Arrendatário admitirá a permanência no estabelecimento, até que se utilize a rescisão do contrato da barbearia do Sr. Apriúgio Marinho de Souza, ficando a taxa de aluguel que vem sendo paga ao Território transferida ao Arrendatário, podendo ainda fazer acordo de trabalho com o locatário visando melhorar de imediato as condições de atendimento da barbearia.

Cláusula 10ª — No caso de infração de qualquer cláusula, condição ou obrigação aqui estipulada será aplicada ao Arrendatário multa no valor de cinco (5) a cinquenta (50) salários-mínimos da região, conforme a gravidade da infração e a critério do Território, sem prejuízo de outras quaisquer sanções previstas na lei regular.

Parágrafo Primeiro — O Arrendatário poderá recorrer da multa que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da respectiva no-

tificação. A penalidade somente poderá ser relevada por motivo de força maior à critério do Território.

Parágrafo Segundo — A interposição de recurso dependerá de prévio depósito na Tesouraria do Território, à título de caução, da importância correspondente a penalidade aplicada.

Cláusula 11ª — O Arrendatário franqueará ao Território a verificação da escrita do estabelecimento no que tange aos compromissos relacionados com recolhimento dos encargos sociais relativos aos empregados.

Cláusula 12ª — O Território transfere ao Arrendatário os contratos de trabalhos dos empregados consignados no relacionamento anexo ao presente contrato, com todos os salários, férias, gratificações, 13º salário e encargos sociais, regularmente pagos e recolhidos até o dia 31 de janeiro de 1972.

Cláusula 13ª — O Arrendatário não terá a responsabilidade de compromissos assumidos, em nome do estabelecimento com data anterior a assinatura do presente contrato as quais são de inteira responsabilidade do Território, ficando o Arrendatário isento de qualquer obrigação referente ao imóvel ou locador até 31 de janeiro de 1972.

Cláusula 14ª — O Território se reserva o direito de anular o presente contrato, se verificado acontecimento que contrariem quaisquer das suas cláusulas, sem que caiba ao Arrendatário qualquer indenização.

Cláusula 15ª — Os contratantes elegem o Forum de Macapá — Território Federal do Amapá, para ajuizamento de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial que se fizerem necessários.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas ao fim assinadas e para um só efeito legal, firmam por si e por seus sucessores o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, o qual não está sujeito ao imposto do selo na conformidade da Lei vigente.

Macapá-TFA, em 31 de janeiro de 1972.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador do Território —

Genésio Antônio de Castro
— Arrendatário —

Testemunhas: Ilegíveis

Administração do Macapá Hotel

Relacionamento dos empregados do Macapá Hotel, cujos contratos de trabalhos são transferidos à firma GENÉSIO ANTÔNIO DE CASTRO, a partir de 1º de fevereiro de 1972, na conformidade das cláusulas 4ª e 12ª do Contrato de arrendamento do referido estabelecimento.

Nº Ord.	N O M E S	Função	Nº da Carteira	Data da Admissão	Salário Mensal	Nº Depents.	OBS:
01	Antônio Corrêa Matias	Garçon	71.746	22.02.48	172,80	01	Todos recebem gorjetas mensais mediante ratio de 10% sobre a Receita bruta de Hospedagem e Restaurante.
02	Inácio Rodrigues da Silva	«	57.376	06.03.48	«	08	
03	Manoel da Silva Figueira	«	67.871	01.05.52	«	00	
04	Raimunda da Silva Picanço	Copeira	82.115	30.11.54	«	00	
05	Ernandes Macêdo da Cunha	Gerent. Adm.	17.580	01.01.63	300,00	03	
06	Antônio Ferreira Pacheco	Aj. Cozinha	42.907	01.01.63	172,80	04	
07	Onira Torrinha	Confeit.	42.891	01.07.63	172,80	01	
08	Maria Corrêa da Silva	Lavadeira	51.559	01.08.63	172,80	05	
09	José Ferreira Pacheco	Copeiro	51.527	01.06.64	172,80	03	
10	José Martins Farias	Servente	44.831	01.10.65	172,80	00	
11	Elza Flexa da Costa	Copeira	10.687	01.10.67	172,80	00	
12	Maria José Flexa da Costa	Arrumadeira	10.693	01.10.67	172,80	06	
13	Doralice Vaz da Conceição	Arrumadeira	46.923	04.01.68	172,80	00	
14	Elço Macêdo da Cunha	Garçon	16.233	01.04.70	172,80	02	
15	Jonas Gemaque de Jesus	Cozinheiro	71.136	01.04.70	250,00	02	

Macapá, 21 de janeiro de 1972.

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material

Divisão de Obras

Em virtude da omissão de um item no contrato nº 05/FPETM-72-DO, publicado no D.O. nº 1481, publicamos o adendo seguinte:

"No contrato nº 05/FPETM-72-DO, omitiu-se, por lapsos, no título IV, o item «4», o qual tem o seguinte teor:

4. Nº do Empenho: 18/72".

Divisão de Obras

Em virtude da omissão de um item no contrato nº 06/FPETM-72-DO, publicado no Diário Oficial nº 1482 e 1483, publicamos o seguinte:

"No contrato nº 06/FPETM-72-DO, omitiu-se, por lapsos, no título IV, o item «4», o qual tem o seguinte teor:

4. Nº do Empenho: 15/72".

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATO Nº 02 MI-70-SAAE

TERMO ADITIVO Nº 01/FPETM-72-SAAE

Autorizo

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo aditivo nº 01, ao contrato nº 02/MI-70-SAAE, para a execução de obras, destinadas a conclusão da casa de Bombas e passagem de acesso a tomada de água bruta da ETAM, celebrado entre o «Governo do Território Federal do Amapá» neste ato representado pelo chefe do serviço autônomo de água e esgoto e a firma «SANESUL» Construtora Saneamento do Sul Ltda.

Aos sete (7) dias do mês de Março de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, perante o Senhor

José Maria Papaleo Paes, Desenhista, nível 16 C exercendo atualmente o cargo de chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e o engenheiro Onair Pinto Ferreira, na qualidade de Procurador, Representante legal da Firma «SANESUL» Construtora Saneamento S. Lda, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Borba Gato nº 209, presente também, as testemunhas abaixo assinadas, declarou que a assinatura presente no Termo Aditivo ao Contrato nº 02/MI-70-SAAE objeto do Edital de Tomada de Preços nº 1/70-SAAE, publicado no Diário Oficial nº 1.133 de 13 de abril de 1970 para a conclusão da Casa de Bombas e Passadizo de Acesso a Tomada de Água Bruta da ETAM - para a execução de obras complementares destinada a conclusão total da Casa de Bombas de Água Bruta.

Terceira: — (Serviços) — Os serviços contratados, refere-se a execução de obras complementares destinadas a conclusão total do prédio da Casa de Bombas da ETAM. Nos preços ora contratados, estão incluídos todos os demais serviços indispensáveis à realização integral dos trabalhos, pelos seguintes valores globais:

1) — Execução e assentamento de 11,50 m ² de proteção contra água, executada em compensado de 9 mm à prova d'água à Cr\$-43,00 o m ²	Cr\$-473,00
2) — Fornecimento e assentamento de duas mufas e execução de calhas destinada a rede de alta tensão	Cr\$-4.865,00
3) — Fornecimento e assentamento de 15 m ² de guarda corpo em grade de ferro redondo (CA-24-5/8), e execução e assentamento de uma escada metálica, confeccionada com chapas de ferro	Cr\$-5.015,00
4) — Fornecimento e montagem de uma ponte rolante e uma talha de capacidade três (3) toneladas em substituição a ponte manual, constante da Cláusula 4ª, Parágrafo 2, do Contrato n.º 01/FPETM-70-SAAE	Cr\$-15.900,00
5) — Fornecimento de 9,30 m ² de janelas de acapú à razão de Cr\$-100,00 o m ²	Cr\$-930,00
6) — Fornecimento de 6,50 m ² de vigas à razão de Cr\$-60,00 o m ² .	Cr\$-390,00
7) — Execução de 1.374,00 m ² de pintura interna e externa, base de água (PVA) à Cr\$-5,00 o m ² .	Cr\$-6.870,00
Total	Cr\$-33.543,00

Quinta: — (Valor e Dotação) — O valor do presente Termo Aditivo é de Cr\$-33.543,00, (Trinta e três mil quinhentos e quarenta e três cruzeiros), correndo a despesa por conta das dotações oriundas do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios, exercício de 1972 — Programa — AP 1509.115 — Categoria econômica — 4.1.2.0 — Empenho nº 53/29/2/72.

Sexta: — (Forma de Pagamento) — O pagamento ao Empreiteiro, será feito pelo Órgão Competente — pelo seu valor Global — após a comprovação pelo Serviço, da execução dos trabalhos contratados.

Oitava: — (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados, é de vinte (20) dias, contados a partir da data da vigência do presente Termo Aditivo.

Décima Sexta: — (Validade) — O presente Termo Aditivo, aprovado pelo Governo, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

E por estarem assim acordes, os contratados assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato original, em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme Artigo 40, nota 3ª, da Tabela de Selos em vigor, ficando três (3) vias em poder do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e uma (1) com o Empreiteiro.

Eu, Raimundo Queiros de Souza, Datilógrafo, nível 9-B Tesoureiro deste Serviço, datilografei o presente termo aditivo e assino.

Macapá, 07 de março de 1972.

José Maria Papaleo Paes
Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Onair Pinto Ferreira
Empreiteiro
Aremilton de Mates Menezes
Testemunha
Sebastião da Silva Oliveira
Testemunha
Raimundo Queiroz de Souza
Tesoureiro do SAAE

Poder Judiciário

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado: — Maria Raimunda da Conceição, como incurso no art. 129, caput, do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-la pessoalmente, citá-a pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 18/02/72, às 16:00 horas, a fim de ser interrogada, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc; . . .

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado: — José Epaminondas da Silva, como incurso no artº 12, §§ 3º e 4º e 129, §§ 6º e 7º, Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 17/02/72, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Estatuto da Casa dos Marítimos do Amapá — C.A.M.A.P.A.

(Continuação de número anterior)

Art. 3º — Tão logo estejam aparelhadas suas dependências, poderão ser franqueadas a serviços estranhos a Sociedade, mediante contrato de aluguel previamente elaborado pela Diretoria em exercício, com pleno consentimento do Conselho Fiscal da Sociedade.

Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade, será ilimitado, facultado entretanto, à Assembléa Geral, decidir em que quer tempo, sobre sua presumível dissolução, sendo necessário para isto, o comparecimento de dois terços (2/3) dos sócios, abrangendo todas as categorias preceituadas neste Estatutos.

Capítulo II

Los sócios

Art. 5º — O seu Quadro Social, será composto de:

- a) — Sócio Fundador-Proprietário;
- b) — Sócio-Proprietário.

(Continua no próximo número)